



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 35/65

DE 9 DE JULHO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Libera, para sepultamentos em jazigos perpétuos, o "Cemitério Municipal, da Saudade", dando outras providências.

- Art. 1º - Fica liberado, a partir da data da publicação da presente Lei, para novos sepultamentos em jazigos perpétuos, o "CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE";
- Art. 2º - Fica igualmente concedido o prazo de noventa (90) dias, a partir da data da publicação desta lei, aos interessados em adquirir lotes para a construção de novos jazigos perpétuos, ao preço de Cr\$.50.000 (cincoenta mil -/cruzeiros) por unidade;
- Art. 3º - A receita advinda da aquisição de novos lotes por interessados na construção de jazigos perpétuos deverá ser exclusivamente aplicada na urbanização do "Cemitério da Saudade";
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 9 de julho de 1965.-

a) ALVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

PROCESSO.....038-13.....

PROJETO DE LEI.....035/65.....

AUTORIA.....Dr. Meacim.....

Leocadio do Silva RQ